



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br*

Declaração

Assunto: INEXISTÊNCIA DE LEI DE ADIANTAMENTO

Tendo em vista os princípios constitucionais elencados no Artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, especialmente o princípio da **TRANSPARÊNCIA**, vem esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** informar o que segue:

Informa-se que inexistente no ordenamento jurídico municipal qualquer lei que trate de Adiantamento de valores a título de arcar previamente com os custos despendidos em viagens por servidores públicos desta esfera da administração municipal, no mês de **JUNHO de 2020**

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal